

PARECER N.º /2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6/2017.

OBJETO: **Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor José Alves Ferreira.**

AUTOR: **VEREADOR ALINO COELHO.**

RELATOR: **VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2017 é de iniciativa do nobre Vereador Alino Coelho e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense **ao Senhor José Alves Ferreira.**

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí especialmente pela sua efetiva atuação em prol de atividades benéficas.

Recebido, em 7 de novembro de 2017, foi distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno. Seguiu-se a designação deste Relator que passa a discorrer.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
- g) admissibilidade de proposições;*
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do **mérito da proposição em destaque**.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe à análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, trata-se de 2 (dois) o número de projetos de decreto legislativo a ser subscrito por cada autor destinado a conceder o título de cidadania honorária unaiense em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega do título nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso, sob comento, tendo em vista que o ano de 2017 não coincide com eleições municipais.

O nobre e diligente Autor juntou declaração de fls. 16, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao **Senhor José Alves Ferreira**.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Ilustre Autor possui, igualmente, a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi prontamente atendida às fls. 5.

2.1 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:

No que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado **tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.**

Conforme pode ser observado, diligenciou o Digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae*, entregue em mãos a este Relator, que contemplou um resumo das atividades do homenageado em prol do Município:

“ATUAÇÃO EM NOSSO MUNICÍPIO

Venho para Unai em 1964, já como caminhoneiro, profissão que tanto ama, contribuindo ativamente para o crescimento do nosso Município com o transporte de grãos.

O Sr. José Alves, já na sua chegada em Unai, desde a década de 60 até meados do ano de 2.000, sempre ajudou no resgate das pessoas (em seu caminhão) que se encontrava em situação de dificuldades, bem como de risco, em decorrência das enchentes em nossa cidade, exercendo também um trabalho social na distribuição de cestas básicas e marmitas para estas pessoas.

Iniciou sua vida aqui em nosso Município trabalhando na Mata Velha, Cercado, Boa vista, fazendo safra de grãos, encerrando suas atividades laborais nesses últimos 30 (trinta) anos fazendo frete para os produtores Tsukide e Yara, tornando-se grandes amigos.

O Sr. José Alves Ferreira deixou de trabalhar quando completou seus 90 anos de idade, mas quando bate a saudade ele ainda dirige os caminhões dos seus filhos.

Em suas horas livres, sua diversão predileta é pescar, exímio pescador, sempre vai para o Pará na companhia de seus queridos sobrinhos e amigos japoneses. Homem íntegro, honesto e trabalhador, um exemplo a seguir. Um grande homem apesar do seu tamanho.”

Diante disso, encampa as palavras do Autor consignadas no Curriculum Vitae que passa a fazer parte deste Relatório como sendo motivos que atendem ao requisito da Resolução n.º 516/2003.

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2017 observa-se que o **Senhor Jose Alves Ferreira** enquadra-se nas exigências acima descritas, sendo ele natural de São Gotardo (MG), conforme doc. de fls. 3.

O homenageado, sob comento, enquadra-se na exigência legal de atuar, voluntariamente, na área de assistência social, atendendo assim ao quesito **filantropia**, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transcrito:

*§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, **filantrópico**, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.*

A filantropia é considerada como o amor e dedicação ao ser humano; bondade, generosidade para com o próximo. Ação ou prática de contribuir financeira, material ou moralmente (ou através da prestação de algum serviço) para o bem estar alheio. Assim, o homenageado enquadra-se em tal tema por exercer tão importante ofício sem cobrar nada dos menos favorecidos.

A filantropia está comprovada em sede da Declaração subscrita pelo Senhor Jackson Torres Pereira, em 1º de novembro de 2017, na qualidade de Presidente do Aduã do Amanhecer de Unaí (MG), quando assim declara:

“O Templo Aduã do Amanhecer de Unaí – MG, na pessoa do seu representante legal abaixo firmado, declara para os devidos fins que o Sr. José Alves Ferreira é membro fundamentalista desta entidade e auxilia há diversos anos na consecução dos

*diversos trabalhos em prol da beneficência e da **filantropia** desenvolvidos por esta instituição na comunidade unaiense.”*

Registre-se que o *Templo Aduã do Amanhecer de Unai – MG* é uma entidade reconhecida e presta relevantes e comprovados serviços ao Município.

2.2. Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório.

distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”

O Autor juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls.9/14, sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado é merecedor de supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003).

2.3 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 2017, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2017, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de novembro de 2017; 73ª da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado